



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6261 /2022

Institui a Semana Municipal dos Povos Indígenas em Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 07 de novembro de 2022

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal dos Povos Indígenas, a ser comemorada, anualmente, no período de 9 a 15 de agosto.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei estende-se para os povos indígenas em qualquer contexto.

Art. 2º - As atividades e festividades realizadas na Semana Municipal dos Povos Indígenas terão como principais objetivos:

I – O desenvolvimento de temas de interesse da cultura indígena, priorizando atividades nas áreas de cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, e enfatizando, além desses, outros assuntos relacionados à população indígena;

II – A programação dos eventos deverá incluir atividades que despertem o interesse do segmento envolvido (população indígena) e da sociedade em geral, tais como Workshops, seminários, shows, encontros, danças culturais, mostra de filmes, palestra sobre história e cultura indígena, ações envolvendo profissionais da área de



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

educação e saúde, profissionais da área jurídica e todas as demais que proporcionem formação, informação e entretenimento para os participantes do evento.

§ 1º - Os workshops, as aulas, os seminários, as palestras e outras atividades similares devem, preferencialmente, incluir pessoas indígenas entre os apresentadores.

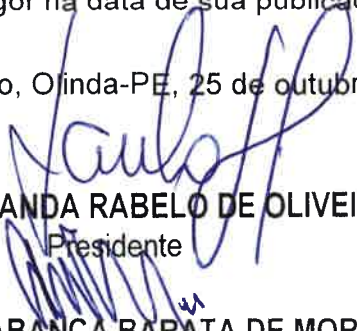
§ 2º - As outras atividades e eventos devem, preferencialmente, incluir pessoas indígenas na equipe de organização, produção e/ou apresentação.

Art. 3º - A Semana Municipal dos Povos Indígenas será fomentada pelo Poder Público Municipal que se responsabilizará pela criação e promoção de políticas de apoio e incentivo aos indígenas, garantindo espaços de exposições, fomento e difusão dos diversos territórios do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão por dotação orçamentária própria ou suplementar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 25 de outubro de 2022.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária